



PROJETO DE LEI Nº 049/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 825
Data: 11/04/2018 Horário: 09:29
Legislativo - PLO-L 48/2018

**“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA
NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E
FUNDAMENTAL EM GURUPI-TO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

Art. 1º - É obrigatória a presença do psicólogo escolar em escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental em Gurupi-TO.

Art. 2º - O psicólogo escolar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Parágrafo 1º - Em sua atuação, além do disposto no art. 2º desta lei, o psicólogo escolar dará atenção especial à identificação de comportamento anti social relacionado problemas de violência doméstica; assédio escolar, conhecido como bullying; identificação de alunos com depressão e prováveis suicidas, abuso sexual e uso de drogas.

Parágrafo 2º - Ao ser identificado, o psicólogo tomara as devidas providencias em encaminhar o aluno enquadrado nos comportamentos descritos no Paragrafo 1º deste artigo ao órgão municipal competente, sendo avisadas as autoridades via oficio.

Parágrafo 3º - A presença do psicólogo escolar se dará à razão de um (01) para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - É vedado o serviço de atendimento psicológico dentro da instituição / escola.



Parágrafo Único - É facultado às escolas oferecem atendimento terapêutico, desde que fora do ambiente escolar.

Art. 4º - As escolas terão prazo de um (01) ano para se adequarem as exigências desta lei, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, quatro dias do mês de abril de 2018.

Vereador SARGENTO JENILSON PRTB/ 28



JUSTIFICATIVA

No momento em que as escolas registram elevados índices de violência, é urgente adotar medidas preventivas para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar, numa ação que envolva toda a estrutura educacional. O profissional de psicologia, para além da aplicação de testes de quociente de inteligência ou vocacionais, reúne condições de atuar como animador dessa construção, pois pode transitar nos diversos ambientes da escola, trabalhar tanto na sensibilização das famílias para a importância da sua presença na vida de suas crianças, na melhoria das relações interpessoais da equipe, como também na relação professor-aluno, colaborando assim, para estabelecer laços de confiança entre o aluno, a família e a escola.

O trabalho do psicólogo escolar, numa carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo período de aula ao longo da semana, lhe possibilitará observar a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a perceber mudanças de comportamento ou comportamento antisocial em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção através de intervenções simples, e que obtém excelentes resultados práticos em função da idade dos alunos, crianças e pré-adolescentes.

Essa presença constante é, ainda, fundamental para estabelecer laços de confiança, elemento facilitador para sua atuação, inclusive com pais e responsáveis. O atendimento clínico dentro do ambiente escolar é vedado para a proteção dos próprios alunos, que correm o risco da estigmatização; Entretanto, nada impede que as escolas ofereçam, a favor do bom andamento da vida escolar, atendimento terapêutico em anexo, ou em clínicas por elas credenciadas ou conveniadas.

No Ceará, há escolas públicas de ensino médio, que oferecem aos alunos e seus familiares atendimento terapêutico gratuito, não apenas de psicologia clínica, mas de terapias complementares ao bom desempenho escolar, como a fonoaudiologia, por exemplo. Nelas os resultados são muito positivos, seja no ambiente escolar saudável, seja nos índices de aprovação no vestibular e agora, no Enem.



O silêncio sobre o suicídio de adolescentes é tão grande que apenas se toma conhecimento do problema quando se conversa com as pessoas dos bairros, professores, amigos, familiares, mas não se trata de uma situação esporádica, pelo contrário é recorrente, o que demonstra a necessidade de ações incisivas por parte da escola, que tem uma responsabilidade importante na sociedade, e com o psicólogo presente e acompanhando os alunos, seria mais fácil identificar e tratar sobre esse assunto.

A necessidade do debate e de ações concretas, no campo da informação e orientação na escola, é uma forma de romper com esse silêncio, e permitir que os próprios adolescentes possam expor seus problemas, obter atenção e apoio e uma orientação para superarem o que, de outra forma, pode acabar tragicamente.

Assim, considerando a necessidade de reverter o quadro de medo que assola as escolas deste País, comprometendo o futuro de nossas crianças, justifica-se o presente projeto de lei.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de abril de 2018.

Vereador SARGENTO JENILSON/ PRTB-28